



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

Tatuí, 30 de agosto de 2021.

Ofício nº 1.675/SANJ/2021

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 30/08/21

##

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 031/2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 031/2021, que *dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 para Município de Tatuí e dá outras providências.*

O projeto segue acompanhado de justificativa e respectivos anexos.

Na oportunidade, manifestamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 30/08/2021

Hora: 17:57

Projeto de Lei Nº 31/2021

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 para Município de Tatuí e dá outras providências.

Número de Protocolo

04447/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 para Município de Tatuí e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

§ 1º Os anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º O anexo I, que será encaminhado, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º Os valores que constarão nos referidos anexos serão orçados a preços de agosto de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

Art. 10º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de agosto de 2021.


MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
SECRETÁRIO DE FAZENDA E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

JUSTIFICATIVA

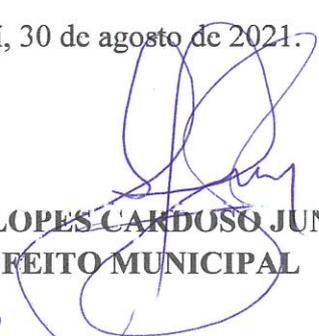
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos através deste, apresentar o presente projeto de lei que *dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 para Município de Tatuí e dá outras providências*. Com base no inciso I do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Tatuí, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e dos Nobres Vereadores, e ainda convicta de que nossa propositura receberá apoio e aprovação rápida dessa Honrosa Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tatuí, 30 de agosto de 2021.


MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
SECRETÁRIO DE FAZENDA E FINANÇAS